



## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2021

### Dispõe sobre a Aprovação do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – 2021/2031.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO ALEGRE ALAGOAS**, no uso de suas competências legais e considerando a da Lei Municipal nº. 757/2015 de 01 de abril de 2015 e a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), e a deliberação por unanimidade dos Conselheiros presentes na plenária ordinária de 06 de julho de 2021, devidamente registrada em Ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** os princípios, as diretrizes e as normativas que estabeleceram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE como política pública, de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional;

**CONSIDERANDO** que compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, Campo Alegre Al, as funções deliberativas no parágrafo único do art. 261, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os previstos na Lei que cria o referido CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

**CONSIDERANDO** que a Proteção Social Especial de Média Complexidade é responsável no âmbito municipal pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade pauta-se nas diretrizes elencadas pela Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CMDCA nº 001/2021 que aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 2021/2031 que prevê ações articuladas, para os próximos 10 (dez) anos, nas áreas de Assistência, Educação, Cultura, Esportes, Desenvolvimento Econômico e Saúde, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que encontram-se em



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e Reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015  
CAMPO ALEGRE - ALAGOAS

---

cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo.

**Art. 2º** - Este Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo parte dos princípios dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução 119/2006 do CONANDA, na Lei Federal 12.594/2012 e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 3º** - Quanto ao compromisso do CMDCA: compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, Campo Alegre Al, as funções deliberativas de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo previsto na Lei. Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Considerando as condições de aplicação dos recursos do fundo disposto da Resolução do CONANDA “A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas”. E Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FMCA.

**Art. 4º** - O poder Municipal, por meio de sua comissão temática pertinente acompanhará a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Campo Alegre - Alagoas.

**Art. 5º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Campo Alegre - Alagoas, 04 de agosto de 2021.

Maria Irisdelma da Silva Gomes  
Presidente do CMDCA